



EDITAL DE LICITAÇÃO – UASG 987791			
Pregão Eletrônico nº 082/2026		Data da sessão de abertura: 24 de agosto de 2026	
		Horário da sessão de abertura: 08h30min	
Processo nº 240/2026	Sistema de Registro de Preços? ☐ Sim ☒ Não	Edital Exclusivo ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não	Reserva de cota ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não
SIM-AM 108/2026			
VALOR MÁXIMO: R\$ 128.947,88 (Cento e vinte e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos).			
Modo de disputa ABERTO e FECHADO	Vistoria/Visita Técnica FACULTATIVA	Amostra/Demonstração NÃO SE APLICA	
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO – ITEM ÚNICO			
QUESTIONAMENTOS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES		Link Protocolo: https://prudentopolisprsep.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#!/abertura-processo/entidade/28	
O pregão será realizado por meio do endereço: www.comprasnet.gov.br O edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/ , https://prudentopolispr.equiplano.com.br:7443/transparencia/licitacoes			

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, Instrução Normativa SEGES/ME73/2022, Lei 12.846/2013, Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 encontra-se aberta a licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** – tipo **MENOR PREÇO – ITEM ÚNICO**, e que, às **08h30min, 24 de agosto de 2026** no site www.comprasgovernamentais.gov.br, dará abertura ao Pregão Eletrônico, conforme



quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, autorizada pelo Processo Protocolo nº 6537/2026.

1.2. O Edital e demais anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e/ou e-mail licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br.

1.3. *Havendo divergência entre as especificações dos objetos descritas no sistema Compras Governamentais e aquelas constantes deste Edital, prevalecerão, para todos os fins, as disposições estabelecidas no instrumento convocatório.*

1.4. A sessão será conduzida pela PREGOEIRA: Vanessa Ap. Becher Sass, conforme designação através do Decreto Municipal nº 597 publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 3043 do dia de 27 de maio de 2025.

1.5. O presente Edital foi elaborado pela servidora Maricleia Grzeszezyszen, lotada no Departamento de Licitações.

2. DO OBJETO E VALOR

2.1. A presente licitação tem por objeto a *Contratação de empresa para execução de serviços de troca de telhado no CMEI Santa Luzia, situado no município de Prudentópolis/Pr*, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência.

2.2. **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 128.947,88 (cento e vinte e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos).**

2.3. A licitação será realizada em **ÚNICO ITEM**.

3. DA VISITA TÉCNICA

3.1. Os licitantes **PODERÃO** vistoriar o local onde será executado o serviço *até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública*, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente identificado.

3.2. Quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta.

3.2.1. A visita deverá ser previamente agendada, *com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas*, por meio dos seguintes contatos: Lígia Cristina Prates Kluber – (42) 3080-1666 (SME) ou Leonardo Venancio – (42) 3080-1683.

3.2.2. Após a visita, será emitido Atestado de Visita (ANEXO VIII) pelo Município.



3.3. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

3.4. Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo constante no ANEXO VIII.1 deste Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

D) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. A participação é de Ampla Concorrência.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.7. Não poderão disputar esta licitação



-
- 4.7.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- 4.7.2.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.7.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.7.4.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.7.5.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.7.6.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.7.7.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8.** O impedimento de que trata o item 3.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.9.** A vedação de que trata o item 3.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 5.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimento ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, exclusivamente através do Link: <https://prudentopolisprscp.equipiano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#!/abertura->



[processo/entidade/28](#), no caso de indisponibilidade do Link poderá ser encaminhada via e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: (42) 3080-1700.

5.2. Decairá do direito aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão.

5.3. A Pregoeira, com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos do município, decidirá sobre a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme o Art 164 § único da Lei 14133/2021.

5.4. As respostas a todos os questionamentos e impugnações (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site oficial do município, no link da referida licitação.

5.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.6. Acolhida a impugnação, realizada alteração, será designada nova data para a realização do certame.

5.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de contrato.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data e horário marcado para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua



entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



6.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação dos licitantes somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio dos lances.

6.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Dados essenciais da proponente, como CNPJ, endereço, telefone e e-mail.

7.1.2. Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso.

7.1.3. Marca;

7.1.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

7.1.5. Declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06.

7.1.6. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com apenas duas casas decimais (0,00) após a vírgula.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o



compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos, quando participarem de licitações públicas.

7.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante a troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.11. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (hum centavo)**.

8.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.14. O modo de disputa será **“aberto e fechado”**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



8.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

8.21.2.2. Empresas brasileiras;

8.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21.3. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata os itens, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.23. Cabe ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de



qualquer mensagem emitida pelo sistema, sua desconexão ou por omissão quando chamado à manifestação via “chat”.

8.24. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a **proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

8.24.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.26. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

8.27. Quando convocado via chat pela pregoeira, cada licitante terá o prazo de 5 (cinco) minutos para resposta, pois o licitante que deixar de responder qualquer convocação/mensagem do Pregoeiro será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções.

9. DO JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



9.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

9.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as condições estipuladas no presente Edital.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. Contiver vícios insanáveis;

9.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:



9.6.7.1. *Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*

9.6.7.2. *Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

9.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A verificação da Habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor e será verificada, após a análise e julgamento das Propostas, devendo apresentar os seguintes documentos:

10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.1.1.1. Os documentos abrangidos pelo SICAF são relativos à:

I) Habilitação jurídica;

II) Regularidade fiscal e trabalhista;

III) Qualificação Econômica – Financeira;

IV) Qualificação técnica.

10.1.1.2. O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste edital.

10.1.1.3. Ao licitante inscrito no SICAF, cujos documentos solicitados em Edital encontrem-se vencidos no SICAF ou aos documentos que não se encontrem inseridos no mesmo, deverá apresentar a documentação atualizada à Pregoeira no momento da habilitação.

10.1.1.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput). A não observância do disposto poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).



10.1.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.1.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

10.1.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

10.1.3.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

10.1.3.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.1.3.4. Portanto não poderá concorrer a matriz em nome da filial e vice-versa, salvo se a documentação de habilitação de ambas esteja regular;

10.1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10.1.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.1.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.1.6. SERÃO EXIGIDOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS

10.1.6.1. Para comprovação da habilitação jurídica

I) Registro comercial, no caso de empresa individual;

II) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

III) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;



V) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

OBSERVAÇÕES:

I) Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

II) Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

III) Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

10.1.6.2. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista

I) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

II) Prova de regularidade conjunta, relativa a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

III) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

IV) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

V) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

VI) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

10.1.6.3. Para comprovação da qualificação econômico-financeira

I. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;



-
- a) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;
- b) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua emissão.

10.1.6.1. Para comprovação da qualificação técnica

D) As proponentes deverão apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente objeto igual ou similar ao licitado. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo.

10.2. Todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.

10.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.4. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e

10.5.3. Documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

10.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos.

10.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.10. Os documentos que não possuírem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a **180 (cento e oitenta) dias** anteriores à data assinalada para a data de abertura do Pregão, exceto casos de legislação específica, devidamente comprovada.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá o prazo de 10 (dez) minutos para cada fase, classificação e habilitação, durante o qual, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2. A falta de manifestação imediata quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito.

11.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.4. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.5.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.5.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



11.6. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

11.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://prudentopolispr.equiplano.com.br:7443/transparencia/licitacoes>.

11.11. Não havendo recurso, a Pregoeira encaminhará o procedimento à Procuradoria Jurídica para parecer.

11.12. Caso à pregoeira tenha que remarcar a data da sessão, a convocação será realizada através e exclusivamente pelo sistema do Comprasnet.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

12.1.1. Se o primeiro proponente classificado, não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

12.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor.

12.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO



13.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

13.2. As obrigações decorrentes deste PREGÃO, consubstanciar-se-ão em um CONTRATO, cuja minuta se encontra no **ANEXO III** deste Edital.

13.3. O Contrato será encaminhado a empresa vencedora, a fim de que seja realizada a devida assinatura. Ressalta-se que é responsabilidade da empresa realizar a assinatura do referido instrumento e devolvê-lo ao Departamento de Licitações no prazo estipulado, sendo este o de **05 (cinco) dias após o seu recebimento**. A não devolução do documento devidamente assinado no prazo estabelecido poderá acarretar em sanções previstas no edital ou outras medidas cabíveis, conforme a legislação vigente.

13.3.1. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.4. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador). Na hipótese de nomeação de procurador, mediante apresentação de cópia da procuração e cópia dos documentos do procurador.

13.5. A proponente vencedora, que no prazo, convocada dentro da validade de sua proposta, se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, ou firmar declaração falsa, poderá ficar impedida de licitar com o Município de Prudentópolis.

13.6. Fica o Fiscal e o Gestor do Contrato, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



-
- 14.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra, quando exigida;
- 14.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.5.** Fraudar a licitação;
- 14.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for exigida;
- 14.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1.** Advertência;
- 14.2.2.** Multa;
- 14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 14.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.



14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 10% do valor da proposta do licitante.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% do valor da proposta.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 13.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo



de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DO COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Adota-se nesta licitação e nos consequentes Contratos, a presente Cláusula Especial de Combate à Fraude e Corrupção, com o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação, definindo-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: Falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA COLUSIVA: Esquematizar ou estabelecer alguma espécie de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais, não competitivos ou inexequíveis;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios, ou do organismo financeiro multilateral, com o objetivo multilateral a apuração de alegações de prática prevista na Ordem de Serviço nº. 001-2015, de 16/05/2015; (ii) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga dos contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [\[https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1\]](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1).

16.11. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

16.12. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

16.13. A Administração poderá, até a assinatura do Contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, a Pregoeira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento (s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.



16.14. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Prudentópolis, com exclusão de qualquer outro.

16.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo Padrão de Proposta;
- Anexo III – Atestado de Visita Técnica.
- Anexo VIII.1 – Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica.
- Anexo IV – Minutado Contrato.

Prudentópolis, 05 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)

Maricleia Grzeszezyszen

Responsável pela elaboração do Edital



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência a seguir descrito foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, a quem compete a responsabilidade exclusiva pelas informações técnicas, quantitativas e demais dados nele constantes.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal da Educação de Prudentópolis/PR.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência está embasado na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os arts. 6º, XXIII; 18; 28, I; 40; 78 e 82, e demais legislação aplicável.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Este instrumento se fundamenta no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, que demonstrou a viabilidade técnica e econômica da contratação da cobertura metálica em telha termoacústica de aluzinco, com fornecimento de materiais e mão de obra associada, como solução mais adequada para a unidade educacional. A contratação justifica-se pela necessidade de substituição da cobertura existente, que apresenta desgaste decorrente do tempo de uso e da exposição às intempéries, ocasionando infiltrações e goteiras que comprometem o adequado funcionamento das atividades escolares. Ressalta-se que já foram realizadas tentativas de manutenção corretiva, porém sem êxito na solução dos problemas identificados. Dessa forma, a substituição da cobertura torna-se necessária para garantir melhores condições de segurança, conforto e preservação da estrutura física da edificação, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade escolar.

4. HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



4.1. Sim. A presente aquisição encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026 da Secretaria Municipal de Educação de Prudentópolis/PR.

5. DO OBJETO

5.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade a “Contratação de empresa para execução de serviços de troca de telhado no CMEI Santa Luzia, situado na Rua Capitão Francisco Durski Silva - Vila da Luz, incluindo a mão de obra, retirada das telhas velhas e fornecimento dos materiais, sendo telhas metálicas tipo sanduíche, chapa metálica para goiva e fixação com chumbadores ou solda”, conforme especificações contidas neste Termo, em consonância com o teor do Processo nº 7378/2025 e anexos, ao qual está vinculado.

6. DA JUSTIFICATIVA

6.1 A justificativa para a contratação encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP anexo. Em síntese, a contratação se justifica pela necessidade de substituição da cobertura existente das unidades educacionais da rede municipal de ensino, em razão do desgaste causado pelo tempo de uso e pela exposição às intempéries, fatores que vêm ocasionando infiltrações e goteiras, comprometendo a adequada utilização dos ambientes escolares. A intervenção visa garantir melhores condições de segurança, conforto e preservação da estrutura física das edificações, assegurando a continuidade das atividades educacionais e a proteção do patrimônio público.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, a solução consiste na contratação de empresa para fornecimento e instalação de cobertura metálica em telha termoacústica de aluzinco, incluindo materiais, estrutura metálica e mão de obra especializada, destinados à substituição da cobertura existente nas Escolas Municipais e CMEIs indicados pela Secretaria Municipal de Educação – SME.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

8.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa para execução de serviços de troca de telhado no CMEI Santa Luzia, incluindo a mão de obra, retirada das telhas velhas e fornecimento dos materiais, sendo telhas metálicas tipo sanduíche, chapa metálica para goiva e fixação com chumbadores ou solda” 1.Telha



metálica termoacústica tipo sanduíche Descrição Técnica: Composta por duas chapas metálicas em aço galvanizado (ou galvalume), com espessura mínima de 0,43 mm cada, e núcleo de material isolante termoacústico em poliuretano (PU) ou isopor (EPS). Espessura total mínima do painel: 30 mm (podendo variar conforme a necessidade). Acabamento superior e inferior, com resistência à exposição externa. Largura útil mínima: 1.000 mm. Comprimento conforme a necessidade. Fixação através de parafusos autobrochantes com arruelas de vedação (EPDM). Deve possuir boa resistência mecânica, desempenho termoacústico adequado, resistência à umidade e a propagação de chama (classe F ou superior, conforme NBR 9442 e ISO 3795). 2. Chapa Metálica para Goiva Descrição Técnica: Chapa metálica galvanizada lisa, em aço, alumínio ou equivalente, espessura mínima de 3,0 mm, com acabamento galvanizado a fogo conforme NBR 6323 ou galvanização eletrolítica conforme NBR 6326. Dimensões conforme necessidade (em geral, largura de 300 mm e comprimento conforme necessidade para goiva). Deve ser fornecida cortada e sem rebarbas, apta para aplicação de goivas. Fixação com chumbadores ou solda, conforme necessidade.

8.2. ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO

Local	Área
Salas de aula	141,10 m ²
Refeitório	165,00 m ²
Brinquedoteca e salas	368,49 m ²
Área total	674,59 m²

8.3. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

8.3.1. O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 128.947,88 ($R\$ 191,15/m^2 \times 674,59 m^2$), conforme Relatório de Cotação anexo.

9. DA NATUREZA E GARANTIA DO OBJETO

9.1. NATUREZA: Produto industrializado com prestação de serviço associado (fabricação sob medida e instalação), de natureza comum, com execução de forma NÃO continuada. O objeto enquadra-se na categoria de bem comum nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002.



9.2. GARANTIA: Garantia mínima de 5 (cinco) anos contados da data do recebimento definitivo de cada instalação, abrangendo defeitos de fabricação dos materiais e vícios de execução da instalação. Acionamento da garantia por notificação escrita da fiscalização, com prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para substituição/correção pelo contratado, sem custo adicional. Aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

10. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. A Contratada fica obrigada a iniciar os serviços no prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Nota de Empenho.

10.2. O prazo de execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço, observando-se o seguinte escalonamento:

- fabricação da estrutura metálica e demais componentes: até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão da visita técnica;
- instalação da cobertura metálica em telha termoacústica de aluzinco: até 90 (noventa) dias úteis após a conclusão da fabricação e entrega dos materiais no local da execução.

10.3. Os serviços deverão ser executados no CMEI Santa Luzia, situado na Rua Capitão Francisco Durski Silva, Vila da Luz, no Município de Prudentópolis/PR, compreendendo a retirada da cobertura existente e a instalação da nova cobertura metálica em telha termoacústica de aluzinco.

10.4. O quantitativo estimado da intervenção corresponde à execução de cobertura metálica em telha termoacústica de aluzinco no CMEI Santa Luzia, abrangendo área total aproximada de 674,59 m².

10.5. A Contratada deverá comunicar à fiscalização, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data e o horário de início da execução dos serviços, para fins de acompanhamento e abertura/fechamento das instalações.

10.6. O fiscal do contrato, ao constatar qualquer irregularidade na execução dos serviços, comunicará o representante legal da Contratada para que adote as providências necessárias no prazo por ele estipulado.

10.7. Havendo irregularidades na execução dos serviços e enquanto estas não forem sanadas, os pagamentos relativos ao contrato poderão ser suspensos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11. DA VIGÊNCIA



11.1. O prazo de vigência do Pregão Eletrônico será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do respectivo edital, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme interesse da Administração Pública.

11.2. Os contratos decorrentes do Pregão Eletrônico terão prazo de vigência conforme o escopo de cada Ordem de Serviço, observados os prazos máximos previstos neste Termo de Referência.

12. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Não se aplica assistência técnica ao objeto da presente contratação, tendo em vista a natureza dos serviços e materiais a serem executados e fornecidos.

13. FORMA DE CONTRATAÇÃO

13.1. Modalidade: Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A escolha da modalidade justifica-se em razão da natureza comum do objeto, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, permitindo ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

14. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. Menor preço por ITEM, em conformidade com os arts. 33 e 56 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

15.1. Aplica-se a modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza comum do objeto, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência.

16. DO SIGILO NO ORÇAMENTO ESTIMADO

16.1. Não se aplica.

17. DA PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

17.1. Não se aplica.



18. DA VISTORIA OU DA VISITA AO LOCAL

18.1. A visita técnica facultativa ocorrerá ANTES da realização do certame, a fim de conhecer as características do objeto.

19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu satisfatoriamente o objeto licitado. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo;

19.2. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica.

20. DAS AMOSTRAS OU DA PROVA DE CONCEITO

20.1. Não se aplica. Em razão da natureza comum do objeto, da especificação técnica detalhada constante do item 8 deste TR e do disposto no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, não há necessidade de apresentação de amostra ou prova de conceito.

21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

21.1. Em observância ao art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, observar-se-ão os seguintes critérios:

21.1.1. Preferência pela utilização de materiais metálicos com origem rastreável e/ou conteúdo reciclado, quando equivalentes em qualidade, desempenho e preço, mediante apresentação de declaração do fabricante, quando aplicável;

21.1.2. Destinação ambientalmente adequada das aparas metálicas e demais resíduos provenientes da execução dos serviços, com encaminhamento a empresa ou local devidamente licenciado, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

21.1.3. Execução adequada do sistema de cobertura, fixação e vedação, visando prevenir infiltrações, desperdícios e danos à estrutura da edificação;

21.1.4. Utilização, sempre que possível, de embalagens recicláveis ou redução de embalagens supérfluas durante o transporte e armazenamento dos materiais;



21.1.5. Fornecimento integral de Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos colaboradores envolvidos na execução dos serviços, sem ônus ao trabalhador, em observância à NR-06 e demais normas de segurança aplicáveis.

22. DA GARANTIA PARA HABILITAÇÃO OU CONTRATUAL

22.1. Não se aplica.

23. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

23.1. O objeto deste Termo de Referência será recebido por Fiscal, da seguinte forma:

23.1.1. O objeto deverá ser entregue no endereço que fora devidamente solicitado junto a mesma, com sua devida instalação. O serviço deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza, devendo apresentar funcionamento perfeito de todas as instalações;

23.1.2. O recebimento definitivo não exime a Contratada das obrigações referentes à garantia, assumidas em contrato.

24. DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

24.1.1. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

24.1.2. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% ao ano.

24.2. O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do Contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.



24.3. A Contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado no Contrato.

24.4. Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal do Contrato.

24.5. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CNPJ Nº 77.003.424/0001-34

RUA CONSELHEIRO RUI BARBOSA, Nº 801 – CENTRO

PRUDENTÓPOLIS – PR

CEP 84.400-000

24.6. Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes (INSS, ISS, IR), conforme legislação federal, Lei Municipal nº 1385/2003 e Decreto Municipal nº 469/2023.

24.7. Os pagamentos serão efetuados unicamente por meios eletrônicos, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/PR. É obrigação da CONTRATADA informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.

25. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

25.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. Após o interregno de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, mediante pedido do contratado, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

26. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

26.1. A fiscalização ficará a cargo do servidor **Leonardo Venancio** e, como fiscal substituto, da servidora **Lígia Cristina Prates Kluber**. Os fiscais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

26.1.1. Ler minuciosamente o Contrato, conhecer o objeto e todas as ocorrências relacionadas à sua execução;



-
- 26.1.2. Zelar para que o objeto seja fielmente executado conforme o ajustado em Contrato;
- 26.1.3. Anotar em documento próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- 26.1.4. Determinar a correção de falhas, irregularidades ou defeitos verificados na execução dos serviços;
- 26.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas de sua competência;
- 26.1.6. Atestar o recebimento provisório e definitivo dos serviços executados;
- 26.1.7. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse seu nível de competência.
- 26.2. A gestão ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, **Jane Aparecida de Souza Grande**.
- 26.3. Ficam, fiscal e gestor, cientes da publicação do Contrato após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no Site Oficial do Município pela Divisão de Contratos.

27. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 27.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 27.1.1. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato;
- 27.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA para a adequada execução do objeto, dentro dos prazos e normas estabelecidos;
- 27.1.3. Atestar o recebimento dos serviços executados, notificando a CONTRATADA quando verificada alguma irregularidade;
- 27.1.4. Solicitar o refazimento dos serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentarem defeitos, no todo ou em parte;
- 27.1.5. Disponibilizar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA quanto ao objeto da contratação;
- 27.1.6. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos no Contrato;
- 27.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições verificadas na execução dos serviços;
- 27.1.8. Designar formalmente o fiscal, o fiscal substituto e o gestor do contrato;



27.1.9. Comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o horário das visitas e da execução dos serviços no CMEI Santa Luzia.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. Executar o objeto em perfeitas condições, no prazo indicado, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, edital e Contrato, primando pela qualidade, celeridade e eficiência;

28.1.2. Responder a todos os ônus referentes ao objeto contratado, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

28.1.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Prefeitura Municipal de Prudentópolis e/ou a terceiros resultante da execução dos serviços;

28.1.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

28.1.5. Realizar a visita técnica obrigatória anterior à Nota de Requisição de Empenho, em até 5 (cinco) dias úteis anterior a emissão;

28.1.6. Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço executado em desacordo com as normas ou especificações técnicas;

28.1.7. Cumprir os prazos e condições do escalonamento previsto no item 10.1 deste Termo de Referência;

28.1.8. Apresentar ART/RRT do responsável técnico em até 10 (dez) dias corridos após a celebração do contrato;

28.1.9. Garantir treinamento NR-35 vigente, ASO atualizado e fornecimento integral de EPIs aos colaboradores envolvidos na execução dos serviços;

28.1.10. Apresentar à fiscalização comprovante de destinação adequada das aparas metálicas e demais resíduos provenientes da execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental aplicável;

28.1.11. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo com autorização expressa da Prefeitura Municipal de Prudentópolis;



28.1.12. Assegurar que telefones, e-mails e endereços estejam sempre atualizados no cadastro junto à CONTRATANTE;

28.1.13. Substituir ou refazer, em até 72 (setenta e duas) horas após notificação, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentarem defeitos.

29. DAS SANÇÕES

29.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução dos serviços, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar:

29.1.1. Advertência;

29.1.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias, a partir do qual será considerada inexecução parcial;

29.1.3. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial;

29.1.4. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total;

29.1.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Prudentópolis pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

29.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

30. DA SUBCONTRATAÇÃO

30.1. A subcontratação poderá ocorrer mediante autorização do fiscal da obra.

31. DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

31.1. Os licitantes e a Contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratado, sendo vedadas, em especial, as práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e obstrutivas, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e da Lei nº 14.133/2021.

32. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



32.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotações orçamentárias a serem indicadas pelo Departamento de Contabilidade, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, exercício de 2026 e seguintes, conforme demanda das Ordens de Serviço.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. O Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura de Prudentópolis, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas no Edital, bem como das medidas legais cabíveis.

33.2. Situações não relacionadas neste Termo de Referência serão avaliadas observando o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/1990.

34. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

34.1 A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, declara que leu, conhece e aprova integralmente o presente Termo de Referência.



ANEXO II

MODELO PROPOSTA

Dados da Empresa:	(CNPJ, razão social, endereço, telefone, correio eletrônico, nome do representante legal da empresa, nome do responsável pela assinatura do contrato, número de telefone, fixo e/ou celular)				
Dados para Pagamento:	(Banco, agência, número da conta corrente, praça de pagamento)				
Lote/Item	Descrição Marca Fabricante Modelo	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor Total da Proposta					R\$

Validade da proposta:

Valor máximo por extenso:

Prazo de Entrega:

Local e data.

(assinatura do responsável)



MUNICÍPIO DE

PRUDENTÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO III

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2026

Declaramos que o Sr. (a), inscrito no CPF sob nº, Representante Legal da proponente, devidamente credenciado, **VISITOU** o local da execução da obra, objeto da Concorrência em epígrafe.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

....., de de 2026.

Nome - Responsável pelo Município

CPF nº

Nome - Responsável Técnico da proponente

CPF nº

**ANEXO III.1****DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA****AO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS/PR****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2026**

A empresa, CNPJ/MF, com sede na cidade de, estado do, sito à Rua, n.º, CEP, telefone (.....), e-mail

DECLARA para fins de participação nessa licitação que:

Tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

....., de de 2026.

Responsável Técnico/Representante Legal da proponente

CPF nº



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº-----/2026

Contrato firmado entre o Município de Prudentópolis e ----- conforme licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 082/2026.

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Adelmo Luiz Klosowski, brasileiro, casado, portador de RG nº 1.462.650-6/Pr e inscrito no CPF sob nº 411.324.249-68, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 640, nesta cidade, doravante neste instrumento contratual denominada CONTRATANTE; e de outro lado _____, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes no Art. 82 da Lei 14133/2021 e demais legislação aplicável, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 referente ao Sistema de Registro de Preço, Lei 12.846/2013, Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, em conformidade as condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 082/2026**, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços de troca de telhado no CMEI Santa Luzia, situado no município de Prudentópolis/Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

§1º A Prefeitura Municipal de Prudentópolis pagará a Empresa Contratada o valor de **R\$** (.....), discriminado da seguinte forma:

xx

§2º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

§1º A presente contratação vincula-se aos termos e condições fixadas no Edital da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico sob o número 082/2026, regularmente tramitada nos autos do Processo Administrativo, contendo como documentos integrantes, como se nela estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigente relativa ao objeto contratual, particularmente quanto a(ao):

- I) Edital de Licitação, bem como todos os seus anexos;
- II) Termo de referência, bem como todos os seus anexos; e,
- III) Proposta da Contratada e seus anexos.
- IV) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

§1º Este Contrato, terá a **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

§2º O Contrato poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133 de 2021.

I) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

§1º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

§2º A subcontratação depende de autorização prévia do Município, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.



D) A empresa contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§3º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DA REAJUSTE

§1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

§2º Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§4º No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

§5º Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

D) Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

§6º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§7º O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

§1º A Empresa fica obrigada a iniciar os serviços, no prazo não superior a **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento da respectiva Nota de Empenho.



I) O envio da Nota de Empenho a Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

§2º Os serviços deverão ser executados no CMEI Santa Luzia, situado na Rua Capitão Francisco Durski Silva, Vila da Luz, no Município de Prudentópolis/PR, compreendendo a retirada da cobertura existente e a instalação da nova cobertura metálica em telha termoacústica de aluzinco;

§3º O prazo de execução dos serviços será de até **90 (noventa) dias**, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço, observando-se o seguinte escalonamento:

a. fabricação da estrutura metálica e demais componentes: até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão da visita técnica;

b. instalação da cobertura metálica em telha termoacústica de aluzinco: até 90 (noventa) dias úteis após a conclusão da fabricação e entrega dos materiais no local da execução.

§4º O quantitativo estimado da intervenção corresponde à execução de cobertura metálica em telha termoacústica de aluzinco no CMEI Santa Luzia, abrangendo área total aproximada de 674,59 m².

§5º A Contratada deverá comunicar à fiscalização, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data e o horário de início da execução dos serviços, para fins de acompanhamento e abertura/fechamento das instalações.

§6º O Fiscal do Contrato, ao constatar qualquer irregularidade na execução dos serviços, deverá comunicar o representante legal da Contratada, para que sejam adotadas as providências necessárias no prazo estipulado.

§7º Havendo irregularidades na execução dos serviços e enquanto estas não forem sanadas, os pagamentos relativos ao contrato poderão ser suspensos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§8º DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

I) O presente objeto será recebido, por fiscal designado, da seguinte forma:

a) O serviço deverá ser executado no endereço previamente indicado pela Contratante, contemplando todos os itens e condições estabelecidos no item 8 do Termo de Referência.

b) A execução do objeto deverá ocorrer em perfeitas condições de uso, devendo ser entregue devidamente limpo, organizado e em pleno funcionamento. Todas as instalações deverão apresentar desempenho adequado, em conformidade com as especificações técnicas e demais requisitos estabelecidos.



II) O recebimento definitivo não exime a Contratada de providenciar as devidas correções de falhas verificadas posteriormente, vinculadas à garantia do objeto.

§9º DA GARANTIA

I) Garantia mínima de 5 (cinco) anos contados da data do recebimento definitivo de cada instalação, abrangendo defeitos de fabricação dos materiais e vícios de execução da instalação.

II) Acionamento da garantia por notificação escrita da fiscalização, com prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para substituição/correção pelo contratado, sem custo adicional. Aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

§10º DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I) Em observância ao art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, observar-se-ão os seguintes critérios:

- a.** Preferência pela utilização de materiais metálicos com origem rastreável e/ou conteúdo reciclado, quando equivalentes em qualidade, desempenho e preço, mediante apresentação de declaração do fabricante, quando aplicável;
- b.** Destinação ambientalmente adequada das aparas metálicas e demais resíduos provenientes da execução dos serviços, com encaminhamento a empresa ou local devidamente licenciado, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- c.** Execução adequada do sistema de cobertura, fixação e vedação, visando prevenir infiltrações, desperdícios e danos à estrutura da edificação;
- d.** Utilização, sempre que possível, de embalagens recicláveis ou redução de embalagens supérfluas durante o transporte e armazenamento dos materiais;
- e.** Fornecimento integral de Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos colaboradores envolvidos na execução dos serviços, sem ônus ao trabalhador, em observância à NR-06 e demais normas de segurança aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a execução dos serviços/entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

I) Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no §1º desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA *pro rata diem*, a título de



compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

II) Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% ao ano.

§2º O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do presente CONTRATO e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do Contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

§3º A empresa contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado no Contrato.

I) A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CNPJ Nº 77.003.424/0001-34

RUA CONSELHEIRO RUI BARBOSA, Nº 801 – CENTRO

PRUDENTÓPOLIS/PR

CEP 84.400.000

§4º Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal de contrato.

I) A fiscalização deverá basear-se no objeto entregue e será feita pelo fiscal de contrato.

§5º O pagamento poderá ser susinado, no todo ou em parte, nos casos de:

- a)** execução em desacordo com o avençado;
- b)** existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c)** não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§6º A proponente contratada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do Contrato (**Pregão Eletrônico nº 082/2026 e Contrato nº xxx/2026**).

§7º Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento do objeto, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.



I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será liquidada.

§8º Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I. Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a [Instrução Normativa RFB nº 2110/2022](#).

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, conforme Decreto Municipal nº 469/2023, de 28 de agosto de 2023.

II. A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

§9º Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**

CLÁUSULA NONA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

§1º Os recursos financeiros para o cumprimento do presente registro de preços ficarão por conta das dotações orçamentárias, conforme segue:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Órgão/Unidade: 05.004 – Departamento de Educação Infantil

Função/Subfunção/Programa/Ação: 12.365.2080.2039 – Manutenção de Centros de Educação Infantil

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos

103 – 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB – **Conta de Despesa: 02920;**

104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica – **Conta de Despesa: 02930.**



§2º As dotações orçamentárias dos exercícios seguintes deverão ser registradas mediante apostilamento ao presente contrato, nos termos fixados no art. 136, inc. IV, Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto desta ata e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato;
- II) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA para a adequada execução do objeto, dentro dos prazos e normas estabelecidos;
- III) Atestar o recebimento dos serviços executados, notificando a CONTRATADA quando verificada alguma irregularidade;
- IV) Solicitar o refazimento dos serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentarem defeitos, no todo ou em parte;
- V) Disponibilizar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA quanto ao objeto da contratação;
- VI) Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos no Contrato;
- VII) Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições verificadas na execução dos serviços;
- VIII) Designar formalmente o fiscal, o fiscal substituto e o gestor do contrato;
- IX) Comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o horário da execução dos serviços no CMEI Santa Luzia.

§2º CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I) Executar o objeto em perfeitas condições, no prazo indicado, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, edital e Contrato, primando pela qualidade, celeridade e



eficiência;

II) Responder a todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, desde os salários do pessoal nele empregado, como também encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o Contrato;

III) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Prefeitura de Prudentópolis e/ou a terceiros, resultante do fornecimento de objeto de baixa qualidade ou incompatível com as especificações exigidas para seu uso;

IV) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V) Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

VI) Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Instrumento, no Edital e demais anexos, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

VII) Apresentar à fiscalização comprovante de destinação adequada das aparas metálicas e demais resíduos provenientes da execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental aplicável;

VII) A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, fornecer o objeto sem prévia emissão da correspondente Requisição de Empenho;

VIII) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas em Contrato, salvo com autorização expressa da Prefeitura de Prudentópolis;

IX) Substituir ou refazer, em até 72 (setenta e duas) horas após notificação, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentarem defeitos;

X) Manter atualizado, durante a vigência do presente instrumento, o endereço, número de telefone fixo, celular com aplicativo WhatsApp, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



§1º A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §1º as seguintes sanções:

- I)** Advertência;
- II)** Multa;
- III)** Impedimento de licitar e contratar;
- IV)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II)** As peculiaridades do caso concreto;
- III)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



§4º A sanção prevista no §2º inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§5º No caso de inexecução parcial injustificada:

I) No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por dia de atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, até o limite de 20 (vinte) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

II) Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a contratada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do contrato;

III) No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

IV) No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.

§6º Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I) Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

II) O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

III) No caso de inexecução total, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

IV) No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.

§7º A sanção prevista no inciso II do §2º, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no §1º.

§8º A sanção prevista no inciso III do §2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



§9º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

§11º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12º Na aplicação da sanção prevista no inciso II do §2º, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§13º A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do §2º requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§14º É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II) Pagamento da multa;

III) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

VI) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do §1º exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§15º Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§2º O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§6º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III) Indenizações e multas.

§7º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTRATO

§1º A fiscalização ficará a cargo do servidor **Sr. Leonardo Venancio**, e como fiscal substituto a **Sra. Lígia Cristina Prates Kluber**, os quais terão entre outras, as seguintes atribuições:

I) Ler minuciosamente o Contrato, conhecer o objeto, bem como sobre todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II) Zelar para que o objeto seja fielmente executado conforme o ajustado em Contrato;

III) Anotar em documento próprio as ocorrências;

IV) Determinar a correção de falhas ou defeitos;

V) Aplicar à Contratada as sanções administrativas de sua competência;

VI) Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc;



VII) Atestar o recebimento definitivo dos objetos licitados;

§2º A gestão ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, **Jane Aparecida de Souza Grande;**

§3º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados.

§4º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

§5º Ocorrendo a não aceitação do bem, por qualquer motivo, o CONTRATANTE notificará a contratada para, no prazo estipulado na notificação, proceder à regularização.

§6º Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos objetos considerados inadequados.

§7º As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§8º Ficam os Fiscais e os Gestores das ATAS cientes da publicação das mesmas após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

§1º Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

§1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



§2º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

§1º Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

§1º Adota-se neste contrato, a presente Cláusula Especial de Combate à Fraude e Corrupção, com o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação, definindo-se as seguintes práticas:

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** Falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA COLUSIVA:** Esquematizar ou estabelecer alguma espécie de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais, não competitivos ou inexequíveis;
- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios, ou do organismo financeiro multilateral, com o objetivo multilateral a apuração de alegações de prática prevista na Ordem de Serviço nº. 001-2015, de 16/05/2015; (ii) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do licitador, dos agentes



fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

§1º A Contratada fica ciente da proteção de dados pessoais da presente contratação, conforme Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

§2º A contratada fica ciente de que dados e documentação referente a presente contratação estarão disponíveis para acesso do público em geral, conforme cláusula décima sétima, conforme lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1º Reserva-se ao Município o direito de recusar objeto entregue em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a contratada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§2º A contratada deverá comunicar ao Município toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para fins de atualização cadastral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO



MUNICÍPIO DE

PRUDENTÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis/PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Prudentópolis/Paraná.

Prudentópolis, de de 2026.

Município de Prudentópolis

Adelmo Luiz Klosowski

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) _____

Nome:

2) _____

Nome: